

CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR

ORIENTAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

ACIDENTE DE TRABALHO

É o que ocorre pelo exercício da atividade a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO.

Os acidentes de trabalho podem ser de 3 tipos:

Tipico: O que ocorre nas instalações da empresa, ou do ambiente onde o trabalhador presta serviço;

Trajetos: É o que ocorre no trajeto residência-trabalho-residência, ou no horário de almoço/jantar, inclusive em viagens desde que seja a serviço da empresa, independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (custeado ou não pela empresa). Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o trabalhador é considerado no exercício do trabalho.

Não se caracteriza como acidente de trabalho o acidente de trajeto sofrido pelo segurado que, por interesse pessoal, tiver interrompido ou alterado o percurso habitual.

Doença Profissional/Trabalho: Doença adquirida ou desencadeada pelo exercício de sua atividade profissional.

O QUE É CAT?

CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento utilizado para notificar um acidente ou doença do trabalho junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). A CAT tem duas partes: uma que diz respeito à identificação da empresa, do trabalhador e do acidente ocorrido e uma segunda parte que é o atestado médico.

POR QUE É IMPORTANTE NOTIFICAR UM ACIDENTE OU UMA DOENÇA DO TRABALHO?

Do ponto de vista individual:

- Se houver afastamento pelo INSS, ou seja, maior que 15 dias, o trabalhador terá direito a um ano de estabilidade no emprego, após a alta da perícia médica do INSS. Durante o período de afastamento a empresa deverá continuar recolhendo FGTS. Se o afastamento não for caracterizado como acidente de trabalho, não há direito à estabilidade e ao FGTS.
- Se não houver afastamento imediato ou, se o afastamento for inferior a 15 dias, o registro da CAT é uma garantia para o trabalhador de que o acidente ocorreu. Isso é importante nos casos de haver um problema tardio devido ao acidente.

Do ponto de vista coletivo: apenas através do conhecimento de um problema é que podemos evitá-lo. O registro dos acidentes e doenças do trabalho permite à vigilância em saúde monitorar quais são as empresas que estão causando mais acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, desencadeando ações para que os riscos à saúde dos trabalhadores sejam eliminados.

QUEM TEM DIREITO A CAT?

Os trabalhadores com registro em carteira de trabalho pelo regime Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, que contribuam com o INSS, inclusive a empregada doméstica.

Atenção: Não se abre CAT para autônomos, mesmo que contribuam com o INSS.

QUEM DEVE ABRIR A CAT ?

A empresa é obrigada a abrir a CAT no período de 24 horas após o acidente, quando for acidente típico ou de trajeto. Caso ela se recuse a emitir a CAT, a mesma poderá ser feita pelo Sindicato, pelo médico, pelo próprio segurado ou seu dependente ou por uma autoridade pública.

Autoridades Públicas são: magistrados em geral, os membros do Ministério Público e dos Serviços Jurídicos da União e dos estados, os comandantes de unidades militares do exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar), prefeitos, delegados de polícia, diretores de hospitais e de asilos oficiais e servidores da administração direta e indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, quando investidos de função.

Caso a empresa emita a CAT após 24 horas da data do acidente, a mesma deverá anexar à CAT uma Carta Justificando o atraso.

Se a CAT for aberta por outras pessoas, que não a empresa, não há necessidade da Carta de Justificativa de atraso.

O QUE FAZER QUANDO VOCÊ SOFRE UM ACIDENTE DE TRABALHO?

- Procurar Serviço de Saúde (Pronto Socorro, Centro de Saúde, Pronto Atendimento, Convênio Médico, etc...) para o 1º atendimento;
- O médico que prestar o 1º atendimento deverá fornecer ao trabalhador um documento solicitando a abertura da CAT para a empresa (Solicitação de CAT);
- O trabalhador ou um familiar deverá levar essa solicitação de CAT à empresa para que a mesma providencie a emissão da CAT (preenchimento da primeira parte da CAT);
- Levar a Solicitação de CAT + as 6 vias da CAT preenchida pela empresa para o Serviço de Saúde.
- Atendimento pelo SUS:
 - Acidente sem internação: levar a solicitação + 6 vias da CAT ao Centro de Saúde mais próximo da sua casa ou do seu trabalho para que o atestado médico seja preenchido. No momento da consulta o médico irá avaliar quanto tempo o trabalhador deverá ficar afastado;
 - Acidente com internação: levar a solicitação + 6 vias de CAT para o hospital, para que o médico responsável preencha o atestado médico e avalie o tempo de afastamento.
- Atendimento através de convênio, particular ou feito por empresa: levar solicitação +6 vias da CAT para o médico responsável pelo tratamento para que ele preencha o atestado médico da CAT e estime o tempo de afastamento.
- Se o afastamento for superior a 15 dias, o trabalhador deverá dar entrada da CAT no INSS para marcação de perícia médica entre o 16º e o 30º dia de afastamento;
- Se o afastamento for igual ou inferior a 15 dias, o trabalhador ficará afastado por este período e retornará ao trabalho sem a necessidade de passar por perícia médica no INSS.

Obs.: A CAT poderá ser emitida pela Internet. Após o preenchimento a mesma deverá ser impressa e levada ao Serviço de Saúde (Centro de Saúde, Ambulatório da empresa,

convênio médico, etc) para que o médico possa assiná-la e carimbá-la, para posteriormente levar ao INSS, caso o afastamento seja superior a 15 dias.

O QUE FAZER QUANDO HÁ RECUSA POR PARTE DO MÉDICO EM PREENCHER A CAT?

Se o médico não preencher o atestado médico da CAT, o trabalhador poderá apresentar juntamente com a CAT um atestado médico conforme orientação abaixo:

Conforme IN 77/2015 (Instrução Normativa do INSS), artigo 329, parágrafo 5º, para fins de cadastramento da CAT, caso o campo **atestado médico do formulário** desta não esteja preenchido e assinado pelo médico assistente, deverá ser apresentado atestado médico, desde que nele conste a devida descrição do atendimento realizado ao acidentado do trabalho, inclusive o diagnóstico com o CID, e o período provável para o tratamento, contendo assinatura, o número do CRM (Conselho Regional de Medicina), data e carimbo do profissional médico, seja particular, de convênio ou do SUS.

Atenção: Para preenchimento do atestado médico da CAT, o trabalhador deverá levar a Solicitação de CAT preenchida pelo médico que fez o 1º atendimento.

COMO FAÇO PARA NOTIFICAR UMA DOENÇA OCUPACIONAL?

Após diagnóstico feito por médico do SUS, particular ou do convênio, o médico deverá solicitar à empresa abertura de CAT e depois proceder ao preenchimento do **Atestado Médico** da CAT.

COMO NOTIFICAR UM ACIDENTE DE TRABALHO PARA UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL?

O Servidor Público Municipal de Campinas (Estatutário) não abre CAT, e sim CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho). Quem abre a CIAT é a chefia imediata, e o trabalhador entrega no Ambulatório do Servidor (Rua 11 de Agosto, 744).

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CEREST?

Segundo o **artigo 14º da Portaria 1823/ 2012**, as atribuições do CEREST no âmbito da RENAST (Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador) são:

I - desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

II - dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde; e

III - atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica.

REVISADO EM OUTUBRO/ 2017

CEREST CAMPINAS

Av Prefeito Faria Lima, 680- Parque Itália- Campinas/ SP

Telefones: 19 3272-1292/ 19 3272-8025